

DECRETO N° de 228 de 15 fevereiro de 2021

Dispõe sobre o pedido de licença para tratar de interesses particulares do servidor **Raimundo Braga do Nascimento Júnior**, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da Secretaria Municipal de Educação.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de licença para trato de interesse particular, **sem remuneração**, do servidor **RAIMUNDO BRAGA DO NASCIMENTO JÚNIOR**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da **Secretaria Municipal de Educação**, pelo período de 03 (três) anos, **sem remuneração**, iniciando em **16 de fevereiro de 2021** e com término em **16 de fevereiro de 2024**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 15 de Fevereiro de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal


MARCIO JOSE NUNES DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças e Planejamentos.

NATUREZA: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

REQUERENTE: RAIMUNDO BRAGA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Raimundo Braga do Nascimento Júnior, requer a concessão de licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, do cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho – BA.

Instada a manifestar, a Douta Procuradoria opinou pelo **deferimento do Pedido**.

Os documentos constantes dos presentes autos comprovam que o Requerente foi empossado aos quadros da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho em 24 de abril de 2006

O pedido do Requerente deve ser deferido na forma legal, conforme previsão do artigo 107 da lei nº 299/2010.

Em face do exposto, **DEFIRO** o pedido do Requerente, concedendo, deste modo, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, sem remuneração, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento efetivo.

Ressalte-se, todavia, que conforme exposto no § 2º do artigo 107 da Lei nº 299/2010, a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado.

Expeça o respectivo decreto.

Dê-se ciência ao requerimento, a divisão de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração.

Serra do Ramalho – BA, em 15 de Fevereiro de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

Origem: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Processo nº 017/2021

Requerente: Raimundo Braga do Nascimento Júnior

EMENTA: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR RAIMUNDO BRAGA DO NASCIMENTO JÚNIOR

PARECER JURÍDICO

I -DO RELATÓRIO

Cinge-se o presente, a respeito do pleito de licença para tratar de interesses particulares.

Note-se que, **Raimundo Braga do Nascimento Júnior**, ora requerente, ingressou, com o pedido de licença para trato de interesses particulares, pelo período de 04 (quatro) anos, sem remuneração, conforme requerimento anexo.

Registra-se por oportuno, que o ora requerente é servidor estatutário do Município de Serra do Ramalho – BA, desde 25 de abril 2006, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, como se observa do ofício nº 142/2021, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamentos, informa que o afastamento do servidor não ocasionará prejuízos para à administração.



Ocorre que, o prazo da licença, é de 03 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, assim sendo, depois de passado os três anos, o requerente poderá solicitar a prorrogação da referida licença.

Veja que a pretensão da requerente encontra disposto no artigo 107, subseção V, capítulo IV da LEI COMPLEMENTAR N° 299 de 19 de novembro de 2010, na qual dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Público do Município de Serra do Ramalho – BA, ao prescrever, com nossos destaques:

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

*Art. 107. A critério da administração poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, **prorrogável uma única vez, por igual período.** (Grifo nosso)*

§1°. O Servidor deverá aguardar em serviço a concessão da licença.

§2°. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado.

§3°. Não será concedida a nova licença antes de decorridos 02(dois), anos do término da anterior, salvo para completar o período de que trata este artigo. (Sem grifo no original)

§4°. A concessão da licença ao servidor em estágio probatório suspenderá o curso do prazo para sua estabilização.

Desta feita, por todo o exposto alhures, sobretudo, pelo fundamento legal acima transcrito, ainda, pela documentação colacionada, a Procuradoria do Município de Serra do Ramalho – BA manifesta-se **favorável ao deferimento do pedido expedido pelo requerente, ou seja, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos**, devendo promover a devida publicação, inclusive comunicando-se aos demais órgãos pertinentes (Secretaria



de Recursos Humanos) a fim de serem feitas devidas anotações, é como se concluí, devendo a presente ser submetido à consideração superior.

S.M.J

Serra do Ramalho - BA, em 15 de Fevereiro de 2021.

Edinês da Silva Rocha
Edinês da Silva Rocha

Procuradora do Município

Decreto nº 10/2021

